



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

DECRETO Nº. 176/2020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Brasnorte, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), institui o comitê de enfrentamento ao novo coronavírus, e dá outras providências.

O Senhor **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979/2020 e Decreto Estadual 407/2020 com relação às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação das ações do município voltadas a Pandemia do Coronavírus;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Brasnorte-MT.

ARTIGO 2º - Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito deste Município, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes na esfera estadual e federal, bem como bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ARTIGO 3º - Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Brasnorte resolve:

I - recomendar que as atividades nas quais não houver contato físico, realizadas no Centro de Convivência dos Idosos poderão ser realizadas, porém com número reduzido de pessoas, seguindo orientação da Vigilância Sanitária, de acordo com recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS;

II - As atividades realizadas pela Secretaria de Assistência Social, exclusivamente em relação aos idosos, onde não houver contato físico e que serão realizadas ao ar livre, poderão ser realizadas, as demais atividades continuarão suspensas até definição dos Governos Federal e Estadual acerca das ações sobre a pandemia;

III - suspender todas as inaugurações de obras públicas e atividades culturais até definição dos Governos Federal e Estadual sobre a pandemia;

IV - suspender as férias e licenças prêmio, até o mês de outubro/2020, concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins, exceto aos servidores que compõem o grupo de risco e/ou que estiverem afastados de suas atividades, casos estes em que já estão sendo concedidas as férias e licenças prêmio;

Parágrafo Único - Fica determinado que qualquer servidor público municipal poderá ser convocado para desempenhar serviços excepcionais durante o período da pandemia.

V - suspender as aulas e atividades da rede pública municipal de ensino por tempo indeterminado, inclusive creches, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até definição dos Governos Federal e Estadual sobre a pandemia;

VI - Os hotéis deverão organizar suas dependências e rotinas de modo que não haja aglomeração de pessoas na recepção, salas de café e espaços de uso comum;

VII - O atendimento ao público será feito dentro das normas de higiene preconizadas pelos órgãos de saúde, sendo proibido a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara e deverá ser disponibilizado álcool em gel nas recepções para a devida higienização;

VIII - Suspender **eventos** esportivos e culturais de qualquer natureza, bem como setor privado, Associações e quaisquer Instituições, que não necessitam de licença do Poder Público Municipal, por prazo indeterminado. Missas e cultos seguem determinação do Governo do Estado de Mato Grosso ditas mediante Decreto;

IX - Cidadãos que foram colocados em isolamento por suspeita ou confirmação do Novo Coronavírus (COVID-19) ficam proibidos de circular em qualquer espaço público e no caso de infração responderão civil e criminalmente.

X - Serão realizadas barreiras sanitárias volantes eventuais;

XI - As atividades de bares, restaurantes, espetinhos e lanchonetes poderão funcionar respeitando as normas de higiene vigentes;

XII - os estabelecimentos comerciais, indústrias, órgãos públicos, bancos e/ou qualquer prestador de serviços deverão fornecer máscaras, luvas e demais equipamentos de proteção a seus funcionários, exigindo higienização regular e constante, nos termos da



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Normativa Sanitária 01/2020, bem com não permitir a entrada de quaisquer pessoas sem o uso de máscaras, em seus estabelecimentos, além de disponibilizar álcool em gel na entrada do estabelecimento e evitar aglomerações;

XIII - fica autorizado o funcionamento da feira do produtor rural, porém de acordo com os critérios restritivos e orientações da Vigilância Sanitária.

XIV - fica autorizada a realização de **treinos** de Velocross, Vôlei, Motocross e/ou atividades de Ciclismo e futebol, desde que em número reduzido, os participantes sejam residentes no município e não haja plateia, mediante apresentação de plano de ação avaliado e aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes, sob orientação da Vigilância Sanitária;

XV - será permitida a utilização de praças públicas, excluindo-se canteiros centrais em avenidas, seguindo-se os critérios de distanciamento e higiene. Não será permitido a utilização de carros de som nestes locais.

XVI - fica proibido o consumo de bebidas alcólicas em qualquer espaço público e ambiente externo de comércio a qualquer hora;

XVII - que cidadãos advindos de viagens internacionais ou cidades brasileiras com casos confirmados do Novo Coronavírus - COVID-19 ou tiveram contato com casos identificados como suspeitos, que apresentarem sintomas do coronavírus, que comuniquem imediatamente à Unidade Básica de Saúde do Bairro e sejam isolados por 14 (quatorze) dias.

ARTIGO 4º - Fica possibilitado aos servidores do grupo de risco o retorno ao trabalho, desde que se adequem as normas dos órgãos de saúde e solicitem seu retorno oficialmente.

ARTIGO 5º. Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Brasnorte/MT, com a seguinte composição:

- I** - Prefeito do Município de Brasnorte;
- II** - Secretário Municipal de Saúde;
- III** - Secretária Municipal de Administração;
- IV** - Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- V** - Secretário Municipal de Finanças;
- VI** - Procurador-Geral do Município de Brasnorte/MT;
- VII** -1-(um) Representante da Polícia Militar;
- VIII** - 01 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;
- IX** - 01 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial de Brasnorte-MT a ser indicado por seu presidente,
- X** - 01 (um) Representante do Ministério Público;
- XI** - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Parágrafo Único - O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Brasnorte, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Administração.

ARTIGO 6º - Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Brasnorte;

III - adotar todas as medidas necessárias com o intuito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

ARTIGO 7º - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

ARTIGO 8º - O hospital e laboratório público, as instituições de saúde e laboratórios privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Brasnorte/MT.

ARTIGO 9º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no *caput* do presente artigo.

ARTIGO 10º - No que couber se aplicarão as Legislações Federais e Estaduais vigentes relacionadas ao coronavírus.

ARTIGO 11º - O presente Decreto poderá ser reavaliado a qualquer momento, conforme o andamento da Pandemia do Coronavírus Covid-19.

ARTIGO 12º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 076/2020 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal